

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

Fl. n.º	02
Proc.	36/93
	D.

Projeto

de Lei nº

033/93

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo n.º 247/93
Entrada em 06/04/93
<i>[Assinatura]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

Fl. n.º	03
Proc	36/93
	D.

Ofício AJ nº 044/93

Tarumã, 06 de abril de 1.993.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 033/93 que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais a partir de 01 de abril de 1.993.

Senhor Presidente


Trata-se a referida da correção dos vencimentos dos servidores municipais após 01 de abril de 1.993.

O presente projeto, possibilita a correção dos vencimentos dos servidores municipais, garantindo desta forma o poder aquisitivo dos mesmos.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Oscar Gozzi
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Darci Paitl
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

Fl. n.º 04
Proc. 36/93
D.

Projeto de Lei nº 033/93

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de abril de 1.993, sofrerão o reajuste de 48,10%, sobre os vencimentos de 01 de março de 1.993.

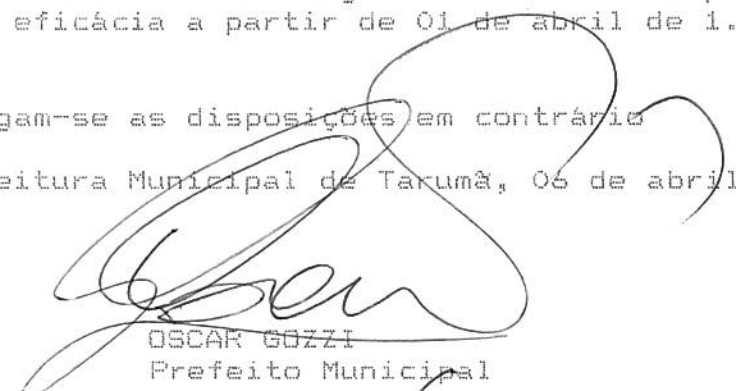
Parágrafo Único Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de

Artigo 1º Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de abril de 1.993, sofrerão o reajuste de 48,10%, sobre os vencimentos de 01 de março de 1.993.

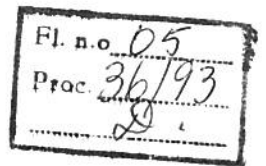
Parágrafo Único Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de abril de 1.993 são os constantes na tabela "I", expressos em cruzeiros

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de abril de 1.993.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Tarumã, 06 de abril de 1.993.



OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/04/93

FAIXA REFERENCIA	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	3.094.992,34	3.249.744,82	3.412.231,40	3.582.846,91	3.761.991,79	3.950.090,05	4.147.594,35	4.354.973,43	4.572.723,66
02	3.761.991,79	3.950.090,05	4.147.594,35	4.354.973,43	4.572.723,66	4.801.359,06	5.041.424,64	5.293.497,35	5.558.172,04
03	4.572.723,66	4.801.359,81	5.041.424,64	5.293.497,35	5.558.172,04	5.836.080,56	6.127.883,21	6.434.275,00	6.755.990,26
04	5.558.172,04	5.836.080,56	6.127.883,21	6.434.275,00	6.755.990,26	7.093.790,72	7.448.478,12	7.820.900,16	8.211.946,32
05	6.755.990,26	7.093.790,72	7.448.478,12	7.820.900,16	8.211.946,32	8.622.546,24	9.053.670,19	9.506.350,41	9.981.672,38
06	8.211.946,32	8.622.546,24	9.053.670,19	9.506.350,41	9.981.672,38	10.480.753,81	11.004.793,70	11.555.032,22	12.132.784,26
07	9.981.672,38	10.480.753,81	11.004.793,70	11.555.032,22	12.132.784,26	12.739.421,77	13.376.390,26	14.045.212,67	14.747.475,77
08	12.132.784,26	12.739.421,77	13.376.390,26	14.045.212,67	14.747.475,77	15.484.845,78	16.259.087,81	17.072.044,42	17.925.647,83
09	14.747.475,77	15.484.845,78	16.259.087,81	17.072.044,42	17.925.647,83	18.821.927,41	19.763.023,30	20.751.174,98	21.788.737,43
10	17.925.647,83	18.821.927,41	19.763.023,30	20.751.174,98	21.788.737,43	22.878.172,30	24.022.081,03	25.223.113,67	26.484.346,15

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

Fl. n.º	06
Proc.	36/93
	0

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 36/93.
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 33/93.

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em três (3) artigos, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.


Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM TREZE DE ABRIL DE 1.993.


OCTÁVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 36/93.

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 33/93.

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM TREZE DE ABRIL DE 1.993.

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

Fl. n.º	08
Proc.	36/93
	D.

A U T Ó G R A F O Nº 36/93

A Câmara Municipal de Tarumã de conformidade com o artigo 50 Parágrafo Único, inciso V c.c. o artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 33/93 do Poder Executivo, que dispõe sobre a Correção dos Vencimentos dos Servidores Municipais.

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE
TARUMÃ:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de abril de 1.993, sofrerão o reajuste de 48,10%, sobre os vencimentos de 01 de março de 1.993.

Parágrafo Único Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de abril de 1.993 são os constantes na tabela "I", expressos em cruzeiros

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de abril de 1.993.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Tarumã, 13 de abril de 1.993

Darci Paitl
Presidente da Câmara Municipal de
Tarumã

Octávio Beneli
1º Secretário

Fernando Hartmann
2º Secretário

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/04/93

FAIXA REFERENCIA	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	3.094.992,34	3.249.744,82	3.412.231,40	3.582.846,91	3.761.991,79	3.950.090,05	4.147.594,35	4.354.973,43	4.572.723,66
02	3.761.991,79	3.950.090,05	4.147.594,35	4.354.973,43	4.572.723,66	4.801.359,06	5.041.424,64	5.293.497,35	5.558.172,04
03	4.572.723,66	4.801.359,81	5.041.424,64	5.293.497,35	5.558.172,04	5.836.080,56	6.127.883,21	6.434.275,00	6.755.990,26
04	5.558.172,04	5.836.080,56	6.127.883,21	6.434.275,00	6.755.990,26	7.093.790,72	7.448.478,12	7.820.900,16	8.211.946,32
05	6.755.990,26	7.093.790,72	7.448.478,12	7.820.900,16	8.211.946,32	8.622.546,24	9.053.670,19	9.506.350,41	9.981.672,38
06	8.211.946,32	8.622.546,24	9.053.670,19	9.506.350,41	9.981.672,38	10.480.753,81	11.004.793,70	11.555.032,22	12.132.784,26
07	9.981.672,38	10.480.753,81	11.004.793,70	11.555.032,22	12.132.784,26	12.739.421,77	13.376.390,26	14.045.212,67	14.747.475,77
08	12.132.784,26	12.739.421,77	13.376.390,26	14.045.212,67	14.747.475,77	15.484.845,78	16.259.087,81	17.072.044,42	17.925.647,83
09	14.747.475,77	15.484.845,78	16.259.087,81	17.072.044,42	17.925.647,83	18.821.927,41	19.763.023,30	20.751.174,98	21.788.737,43
10	17.925.647,83	18.821.927,41	19.763.023,30	20.751.174,98	21.788.737,43	22.878.172,30	24.022.081,03	25.223.113,67	26.484.346,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA
tempo de construir

Fl. n.º	10
Proc.	36/93
D. O. U. J.	

Lei nº 033/93, de 16 de abril de 1.993

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

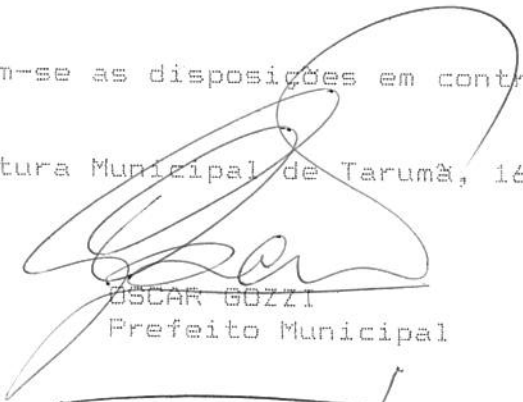
Artigo 1º Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de abril de 1.993, sofrerão o reajuste de 48,10%, sobre os vencimentos de 01 de março de 1.993.


Parágrafo Único Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de abril de 1.993 são os constantes na tabela "I", expressos em cruzeiros

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de abril de 1.993.


Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Tarumã, 16 de abril de 1.993.


OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal


Luiz Fernando Boncada da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em 16 de abril de 1.993.


Luiz Fernando Boncada da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Fl. n.º 11
Proc. 36/93
D.

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/04/93

FAIXA REFERENCIA	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	3.094.992,34	3.249.744,82	3.412.231,40	3.582.846,91	3.761.991,79	3.950.090,05	4.147.594,35	4.354.973,43	4.572.723,66
02	3.761.991,79	3.950.090,05	4.147.594,35	4.354.973,43	4.572.723,66	4.801.359,06	5.041.424,64	5.293.497,35	5.558.172,04
03	4.572.723,66	4.801.359,81	5.041.424,64	5.293.497,35	5.558.172,04	5.836.080,56	6.127.883,21	6.434.275,00	6.755.990,26
04	5.558.172,04	5.836.080,56	6.127.883,21	6.434.275,00	6.755.990,26	7.093.790,72	7.448.478,12	7.820.900,16	8.211.946,32
05	6.755.990,26	7.093.790,72	7.448.478,12	7.820.900,16	8.211.946,32	8.622.546,24	9.053.670,19	9.506.350,41	9.981.672,38
06	8.211.946,32	8.622.546,24	9.053.670,19	9.506.350,41	9.981.672,38	10.480.753,81	11.004.793,70	11.555.032,22	12.132.784,26
07	9.981.672,38	10.480.753,81	11.004.793,70	11.555.032,22	12.132.784,26	12.739.421,77	13.376.390,26	14.045.212,67	14.747.475,77
08	12.132.784,26	12.739.421,77	13.376.390,26	14.045.212,67	14.747.475,77	15.484.845,78	16.259.087,81	17.072.044,42	17.925.647,83
09	14.747.475,77	15.484.845,78	16.259.087,81	17.072.044,42	17.925.647,83	18.821.927,41	19.763.023,30	20.751.174,98	21.788.737,43
10	17.925.647,83	18.821.927,41	19.763.023,30	20.751.174,98	21.788.737,43	22.878.172,30	24.022.081,03	25.223.113,67	26.484.346,15

Handwritten signature